



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 - 27-07-1960 - CNPJ 02.402.788/0001-98

OFÍCIO Nº. 141/2024

Miraselva, 16 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente e em atendimento ao solicitado pelo vereador Pedro Tolovi, em sessão ordinária realizada no dia 15 de abril, dirigimo-nos respeitosamente para requerer a Vossa Excelência que, fundamentando-se na Lei Complementar nº 007/2022 (Código de Posturas), notifique o proprietário do terreno que abriga a torre da Oi, para que providencie a limpeza da área.

Ressalta-se que, de acordo com o Art. 6º, da referida legislação, os proprietários ou inquilinos deverão conservar seus imóveis em perfeito estado de limpeza, ficando obrigados à execução das medidas determinadas pelo Poder Executivo para conservá-los. Outrossim, deverão tomar os cuidados necessários para evitar a formação de focos de insetos, principalmente a eliminação de recipientes que possam acumular água.

Ademais, consoante ao Art. 10, os possuintes de terrenos não ocupados são obrigados a realizar capina regularmente, sendo que: "I - Aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo será concedido prazo de 5 dias, a partir da intimação ou da publicação em edital, para que procedam sua limpeza".

Substancial mencionar que, segundo o Inciso II, "expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além da multa no valor de 0,5 UFIM o metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas, bem como a taxa de administração, na base de 10% sobre o valor dos serviços realizados, além da correção monetária, a partir da data da execução dos serviços até o efetivo pagamento".

Por fim, imperioso reproduzir o conteúdo do Inciso III: "em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta sempre com acréscimo de 20%, cumulativamente". Enfim, considerando ainda que terrenos vazios e datas sem ocupantes são espaços propícios à proliferação de focos do *Aedes aegypti*, renovamos o apelo pela satisfação da presente reivindicação.

Outrossim, sugestiona-se que, futuramente, a Divisão de Vigilância Sanitária intensifique a fiscalização e, constatada irregularidades, notifique os respectivos proprietários para que providenciem a limpeza de suas áreas. Sendo o que nos apresenta para a oportunidade, renovamos os protestos de estima e consideração.

VALDAIR APARECIDO PALLA
Presidente

A/C DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO
MIRASELVA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Av. Dona Madalena, nº 241, Miraselva/PR
(43) 3273-1183

✉ camara@miraselva.pr.gov.br